



LEI Nº 79/98

DE 04 (QUATRO) DE DEZEMBRO DE 1998

**“Desmembra Secretaria Municipal, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e ainda baseado no que dispõe a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, em Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem – SEMER.

Art. 2º. As atribuições são as peculiares a cada uma, já contidas na Lei Municipal nº 003/97 (art. 9º com sua letras, alíneas, parágrafos).

Art. 3º. Fica aumentado o quantitativo de 06 para 07, do anexo I, da Lei nº 003/98, concernente à denominação de Secretaria Municipal, com a mesma referência e o mesmo símbolo.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 1998.

PUBLICADO EM 04/12/1998

*Antomar Moreira de Santos*

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

*Valdeci Salviano Mendonça*  
**Valdeci Salviano Mendonça**  
**Prefeito Municipal**